



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 03, 23 de outubro de 2017.

Altera a redação e inclui dispositivo na Resolução nº 07, 07 de novembro de 2011, do CME do CME/SCS, que dispõe de normas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos - EJA no Sistema Municipal de Educação

O **Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.275, de 30 de novembro de 2007 e alterações da Lei nº 7.408/2015, e considerando:

- **Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação: Meta 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

- **Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação: Meta 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- **Lei Municipal nº 7.315/2015 - Plano Municipal de Educação: Meta 2:** Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada até 2019 e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste PME.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 – Ramal 8427

E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

- Lei Municipal nº 7.315/2015 - Plano Municipal de Educação: Meta 3:
Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até 2019, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70% e, até o final do período de vigência deste PNE, para 85% (oitenta e cinco por cento).

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 10º, da **Resolução nº 07, de 07 de novembro de 2011**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10”... “A idade mínima para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental é de 18 (dezoito) anos completos até a data da inscrição do exame do EJA.”

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Aprovada, por unanimidade, na Plenária, em sessão de 23 de outubro de 2017.

Maria Cristina Sandim Conrad
Presidente do CME/SCS